



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 08/2020

“REGULAMENTA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES EM VIRTUDE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DISCIPLINA A OFERTA DA EDUCAÇÃO EM ATIVIDADES PEDAGÓGICAS COMPLEMENTARES NÃO PRESENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando que o governo do Estado publicou Decreto de Estado de Emergência em Saúde Pública (Decreto no. 4593-R, de 13/03/2020), estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto pelo COVID - 19;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.353/2020 de 18 de Março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no município de São Mateus – ES em virtude da pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde Classificada e codificada como Epidemia –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

doença infecciosa viral, COVID-19 – SARS – COV-2-
COBRADE 1.5.1.1.0;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.363 de 23 de março de 2020, que:

Art. 2º.

IV - Suspende, por prazo indeterminado, no âmbito do município qualquer tipo de atividades escolares e aglomeração de alunos em instituição de ensino da rede pública ou particular.

Considerando o Decreto Municipal Nº 11.366 de 27 de março de 2020 que determina:

Art. 2º - Ficam suspensos, no âmbito do Município, as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, pelo prazo estabelecido no Decreto Estadual nº 4597-R/2020, a saber:

§1º. As unidades escolares da rede pública municipal e privada de ensino do Estado poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, ou determinar a suspensão das aulas pelo período determinado, a critério de cada unidade.

§2º. Fica autorizada a instituição de regime emergencial de aulas não presenciais por um período de até 30 (trinta) dias letivos, consecutivos ou não, especificamente para o ano letivo de 2020.

Considerando o Decreto Municipal Nº 11.398, de 06 de abril de 2020 que determina:

Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão, no âmbito do Município São Mateus-ES, das atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

redes de ensino pública e privadas, até o dia 30 de abril de 2020. Ratificado no Decreto Municipal nº 11.414 de 21 de abril de 2020.

Considerando o Decreto Municipal nº 11.420 de 01 de maio de 2020, que:

Art. 3º- Fica prorrogada a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, até o dia 31 de maio de 2020.

Considerando o Decreto Municipal nº 11.544 de 31 de maio de 2020, que determina:

Art. 3º: Fica prorrogada a suspensão das atividades educacionais em todas as escolas, universidade e faculdades, das redes de ensino pública e privadas, até o dia 30 de junho de 2020.

Considerando a Medida Provisória N.º 934, de 1º de abril de 2020 em que o Governo Federal estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que determina:

Art. 1º - O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do **caput** e no § 1º do art. 24 e no inciso II do **caput** do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas de Ensino;

Considerando o Parecer CNE/CP N.º 05/2020, 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia do Covid-19.

- a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso;
- e a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades e ainda ao deliberar sobre a possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei e reduzir a necessidade de realização de reposição presencial, o sistema de ensino deve observar, o cômputo desta carga horária apenas mediante publicação pela instituição ou rede de ensino do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais;

Considerando, que diante da situação que se apresenta em decorrência da pandemia do COVID-19, que tem nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

apresentado desafios significativos, entre eles a suspensão das atividades escolares presenciais, a necessária adoção de ações em rede, a necessidade de minimizar os efeitos do afastamento temporário das escolas e a necessária orientação da família sobre como apoiar os alunos para que se mantenham vinculados ao hábito dos estudos; a universalização do acesso às orientações e atividades disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação objetivando o cuidado e zelo com todos os envolvidos no processo educacional da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de preservação da vida humana no enfrentamento ao COVID19, primando pela estrita observância do princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana;

JOSÉ ADILSON VIEIRA DE JESUS, no uso das atribuições do cargo de Secretário Municipal de Educação, que lhes foram conferidas através da Portaria Nº 242/2018, que o nomeou para ocupar a titularidade da Pasta.

RESOLVE:

Art. 1º - A suspensão das aulas nas unidades educacionais que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino de São Mateus perdurará na vigência da medida preventiva à disseminação do COVID-19, conforme orientações dos órgãos de saúde.

Art. 2º - Fica instituído o **Programa Todos em Casa pela Educação**, na Rede Municipal de Ensino de São Mateus/ES, com a finalidade de oferta Atividades Pedagógicas Complementares Não Presenciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 3º - Enquanto durar a suspensão das aulas, Diretores, Pedagogos, Secretários Escolares, Auxiliares de Secretaria, Professores, Coordenadores de Turno e demais servidores das unidades de ensino, trabalharão em home office com validação da carga horária de trabalho.

Art. 4º - O trabalho em home office será realizado em ambiente virtual, através PLATAFORMA GOOGLE FOR EDUCATION.

I - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar o acesso a plataforma para as unidades de ensino, através da criação de um email institucional, por sua vez as unidades, deverão disponibilizar o acesso dos professores, pedagogos, coordenadores e alunos utilizando de mesmo procedimento.

II – As unidades de ensino deverão disponibilizar os recursos tecnológicos necessários e o espaço físico individual para os servidores que não disponham dos mesmos.

Art. 5º - Para uso da plataforma, será ofertada Qualificação Profissional em serviço, com carga horária de 40 horas, conforme projeto aprovado na Comissão de Qualificação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério.

Art. 6º - Ficam autorizadas, durante a suspensão das aulas, a elaboração e aplicação das Atividades Pedagógicas Complementares Não Presenciais, de acordo com orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Em virtude da excepcionalidade que o momento de isolamento exige, o uso da plataforma tem por objetivo possibilitar a interação e a mediação do ensino ofertando ao educando Atividades Pedagógicas Complementares Não Presenciais elaboradas e acompanhadas pela unidade escolar, conforme seu vínculo de matrícula.

Art. 8º - A elaboração das Atividades Pedagógicas Complementares Não Presencias ficarão a cargo dos Professores, Pedagogos e Diretores.

I – As atividades serão disponibilizadas na Plataforma Digital e em situações específicas de impossibilidade de acesso serão impressas e ofertadas pela unidade escolar, seguindo as recomendações de não formar

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

aglomerações e agendamento prévio.

II – Os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), no atendimento da Sala de Recursos Multifuncional, deverão contribuir na adaptação das atividades a serem disponibilizadas aos estudantes público-alvo da educação especial matriculados nas salas de recursos multifuncionais municipal;

Art.9º - Compete:

I – **AO DIRETOR ESCOLAR:** Acompanhar e direcionar os trabalhos administrativos e pedagógicos do Programa Todos em Casa pela Educação, no âmbito de sua unidade escolar;

II – **AO PEDAGOGO-** Direcionar e orientar os professores na elaboração e disponibilização das atividades na Plataforma e acompanhar o desenvolvimento dos conteúdos por meio de Plano Individual de Trabalho.

III – **AO COORDENADOR:** Monitorar e acompanhar os acessos de estudantes e professores à Plataforma:

- a) Organizar impressão e entrega das atividades aos estudantes com impossibilidade de acesso on-line, devidamente registrado em protocolo próprio.
- b) Auxiliar o professor na disponibilização de atividades na plataforma.
- c) Manter contato com as famílias para esclarecimento de dúvidas e acompanhamento dos estudantes.

IV – **AO PROFESSOR:** Elaborar Atividades Pedagógicas Complementares Não Presenciais de acordo com o currículo do município e disponibiliza-las na Plataforma, após análise e liberação do Pedagogo.

- a) Fica facultado ao professor o uso dos demais recursos disponíveis e liberados gratuitamente na Plataforma Google For Education.

V – **DEMAIS SERVIDORES:** serão convocados pelo Diretor Escolar conforme necessidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VI – **AOS PAIS:** Zelar pela manutenção da rotina de estudos de seus filhos.

Art. 10º - Ao final do Estado de Emergência em Saúde Pública a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação reorganizarão o calendário letivo conforme as normas vigentes.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias, do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).


José Adilson Vieira de Jesus
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 242/2018